



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS**

CONTRATO Nº 013/2017.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A ADVOCACIA OLIVEIRA E ARAÚJO S/S”.

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado a, **CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.969.623/0001-65, com sede administrativa na Rua João Pessoa, nº 130, centro, nesta cidade de Coxim-MS, neste ato representado pelo seu Presidente, o Vereador, **VLADIMIR DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1079924-9 -SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.001.001-68, residente e domiciliado à Rua Viriato Bandeira, nº 33, Centro, nesta cidade de Coxim-MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sociedade de Advogados, **ADVOCACIA OLIVEIRA E ARAUJO S/S**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.241.584/0001-43, estabelecida na Rua Senador Filinto Muller, nº 101, Centro, na cidade de Coxim-MS, representada neste ato, pelo Senhor, **JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob o nº 5.971, portador da Cédula de Identidade RG nº 326.286/SSP/MS, e do CPF/MF sob o nº 421.797.181-87, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONTRATO** é firmado em decorrência da homologação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017**, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017**, nos termos do inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**. Relativamente ao disposto no presente **CONTRATO**, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto deste Instrumento Contratual é a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Câmara Municipal e em julgando este necessário, prestação de serviços de advocacia com atuação forense em 1ª e 2ª instância, no prosseguimento da representação e defesa de interesses e direitos institucionais deste Poder Legislativo Municipal em procedimentos judiciais em curso no Juízo desta Comarca de Coxim, Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, e em especial no acompanhamento de procedimentos perante o Tribunal de Contas de MS, com atuação profissional imediata em nome do Legislativo Municipal perante aquelas Cortes, bem como emissão de pareceres internos, e assessoramento às Comissões Permanentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

2.1 São partes integrantes deste **CONTRATO**, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

2.2 Documentos de Habilitação, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais elementos integrantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO**;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

2.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

3.2 Os serviços serão prestados da seguinte forma:

3.2.1 Parcialmente no escritório da CONTRATADA (incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Câmara Municipal, que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail;

3.2.2 De forma presencial de no mínimo 2 (duas) vezes por semana, com permanência mínima de 04 (quatro) horas, sendo uma delas obrigatoriamente nos dias das sessões ordinárias da Câmara (oda terça feira) e nas sessões extraordinárias.

3.3 Prazos máximos para atendimento:

3.3.1 A emissão de pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos e contratos deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, exceto pareceres a projetos, quando o prazo será o triplo.

3.3.2 A CONTRATANTE, poderá, a critério do Vereador Presidente, requisitar a presença do profissional além da frequência indicada neste item. Quanto isso acontecer, a visita adicional, poderá ser compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês.

3.4 As despesas próprias da CONTRATA (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.) serão custeadas pela mesma, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

3.5 A CONTRATADA se obriga a prestação pessoal dos serviços constantes da Cláusula anterior, diretamente ou através de pessoal de seu quadro técnico e jurídico, mediante a obrigação de usar de todos os meios e recursos legais cabíveis para a boa e satisfatória salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto deste CONTRATO, e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.2 A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do CONTRATO.

4.3 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto do CONTRATO.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

4.4 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:

- 5.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 5.1.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;
- 5.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.1.4 Rejeitar a Prestação de Serviços objeto deste CONTRATO, por terceiros sem autorização.
- 5.1.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao Objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou funcionários da CONTRATADA;
- 5.1.6 Fornecer todas as informações e subsídios necessários, a fim de que a CONTRATADA tenha condições de realizar a Prestação de Serviços;
- 5.1.7 Outorgar os competentes instrumentos de mandatos aos profissionais indicados pela CONTRATADA.
- 5.1.8 Assumir com exclusividade as despesas judiciais (eventuais custas e despesas processuais de diligência de justiça ou periciais, e quais outras que se tornem imprescindíveis ao regular andamento das ações propostas) inerentes ao objeto deste CONTRATO;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Constituem responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:

- 6.1.1 Cumprir com todos os prazos e condições previstos neste CONTRATO;
- 6.1.2 Responder por todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste CONTRATO;
- 6.1.3 Assumir, com exclusividade, todos os encargos sociais, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 6.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and a smaller one on the right, followed by the text 'Eduardo Marley n. 2'.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

6.1.5 Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.1.6 Solicitar para a Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, em prazo hábil e por escrito, todas as providências relativas a Prestação de Serviços que dela dependam;

6.1.7 Empregar o zelo necessário, correção, celeridade e exatidão no trato dos interesses da CONTRATANTE;

6.1.8 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.

6.1.9 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral deste CONTRATO.

6.1.10 Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS:

7.1 As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste CONTRATO, correrão à conta do Programa de Trabalho:

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.031.0001-2.002	-Coordenação Manutenção das Atividades Legislativas.
3.3.90.39	-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

7.2 E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

8.1 O prazo de vigência deste instrumento contratual, será de 12 (doze) meses, iniciando em 04/12/2017 e com término para 04/12/2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

8.2 A execução da prestação de serviços terá início imediatamente, a partir da assinatura deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O valor total decorrente deste CONTRATO é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

9.2 Os pagamentos serão em até 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, para conferência e ateste, juntamente com as condições comprobatórias da regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal e Municipal, o

Flávio Marly n 2c



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil contado da sua entrega das mesmas, através de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

9.2.1 As parcelas vencíveis e pagáveis serão pagas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

9.2.2 A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do CONTRATO firmado com a CONTRATADA.

9.2.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste CONTRATO, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e indenização pelos danos decorrentes.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4 A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução dos serviços, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da CONTRATADA, do EDITAL e seus ANEXOS.

9.5 A CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do CONTRATO;

9.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

9.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

Luís Marly n Lc



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

- 10.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 10.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.1.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.5 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei;
- 11.2 Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.
- 11.3 Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:
- 11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.663/93;
- 11.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- 11.3.3 Judicial, nos termos da legislação;
- 11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

- 12.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO:

- 13.1 A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Eduardo Marly n Li



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratantes como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coxim-MS, 04 de dezembro de 2017.


VEREADOR VLADIMIR DA SILVA
FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
{CONTRATANTE}


JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOCACIA OLIVEIRA E ARAUJO S/S
{CONTRATADA}

TESTEMUNHAS:


JORCENIR DA SILVA SERROU
CPF/MF: 554.286.061-34


MARLY NOGUEIRA DE LIMA
CPF/MF: 528.764.971-15